

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO

JOSÉ ENÉAS DA COSTA GAMA
VICE-PREFEITO

QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS
CONTROLADOR

WANDERLEA SILVA NUNES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

ERIJANE GONÇALVES CASTRO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA
PINDORAMA

LUANA BARBALHO TENÓRIO AYRES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

LUCIANO CAVALCANTE SILVA MACHADO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS
ARQUITETÔNICOS

JADER AMARAL ROCHA MARIA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

JOSÉ EDSON DOS SANTOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E ORDENAMENTO PÚBLICO

TILES HENRIQUE SIQUEIRA DE LEMOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E ECONOMIA
SOLIDÁRIA

MAYCON VICTOR GOMES DOS SANTOS
PROCURADOR

DALMO DE SOUZA PORTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANTÔNIO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CELIA MARIA GUIMARÃES GAMA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
MULHER

RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVÊLLO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA

FABRÍCIO JOSÉ GUIMARÃES GAMA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE
RACIAL

RODRIGO ROCHA FARIAS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GOVERNO

LUANA SPOTORNO GONZALES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

GUTTEMBERG BRÊDA SOBRINHO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

GEYSON JANUÁRIO DA SILVA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
SUPRIMENTOS

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI Nº 1.540/2021

Reorganiza o Conselho Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, fica reestruturado na forma desta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação exercerá as seguintes funções:

I - Consultiva, quando responder a indagação em assuntos da área educacional requisitadas pelo poder público, entidades representativas, assim como por qualquer cidadão;

II - Propositiva, quando emite opinião ou sugerem diretrizes ou projetos ao Poder Executivo;

III - Mobilizadora, quando promover a participação de discussões sobre políticas educacionais no âmbito de sua jurisdição ou com outros colegiados regionais;

IV - Deliberativa, quando a lei atribuir função deliberativa ao órgão, secretaria ou conselho, para decidir sobre atribuições específicas, obedecidas as diretrizes previstas no Plano Municipal de Educação, Estadual, Federal e legislação nacional;

V - Normativa, quando fixar diretrizes e normas complementares às leis municipais, estaduais e leis federais;

VI - Fiscalizadora, quando exercer o acompanhamento da execução de políticas públicas e da aplicação dos recursos públicos e a verificação do cumprimento da legislação pelas instituições de ensino, de acordo Lei federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Educação:

I - editar normas relacionadas à educação e ao ensino, aplicáveis no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

II - editar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

III - proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da Lei;

IV - credenciar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;

V - aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

VI - elaborar ou reformular o seu Regimento Interno;

VII - analisar e aprovar a proposta para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade do Município de Coruripe;

VIII - deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através da Secretaria Municipal de Educação;

IX - deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações;

X - estabelecer critérios para a expansão da Rede Municipal de Ensino, de conformidade com a tipologia escolar adotada;

XI - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

XII - aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais, especialmente na zona urbana e rural;

XIII - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;

XIV - articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar para as medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;

XV - aprovar o Regimento Escolar Comum para a Rede Municipal de Ensino, de abrangência geral ou parcial, bem como o Regimento Escolar das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino e suas alterações;

XVI - aprovar os currículos, matrizes curriculares e suas reformulações do ensino fundamental das unidades do Sistema Municipal de Ensino e suas reformulações;

XVII - estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extraclasse ou exercida no mundo do trabalho e em práticas sociais, observada as normas comuns fixadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XVIII - deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;

XIX - estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Educação, indispensáveis ao atendimento da demanda;

XX - emitir pareceres sobre:

- a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à observância da legislação específica;
- b) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;
- c) acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais;
- d) outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino que lhe sejam submetidas.

XXI - deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, bem como, nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento Escolar e do Regimento do Órgão Gestor da Educação e do Regimento do Conselho;

XXII - aprovar o Plano Municipal de Educação que deverá ser plurianual e seguir diretrizes e metas dos Planos Estadual e Nacional de Desenvolvimento da Educação;

XXIII - exercer outras competências inerentes à natureza do órgão.

§ 1º - As Resoluções, os Pareceres e Indicações do Conselho Municipal de Educação terão eficácia a partir da publicação do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º - Os atos e resoluções aprovados em Plenário que fixem doutrinas, normas de ordem geral e obrigações para o Poder Público, deverão ser homologados pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Coruripe será composto por 26 (vinte e seis) membros, entre titulares e suplentes, de reputação ilibada e com notório saber e experiência em matéria de educação e ensino, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e da Mulher;

IV - 01 (um) representante da Educação Especial;

V - 01 (um) representante da Educação Infantil;

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - 01 (um) representante das Escolas Particulares;

VIII - 02 (dois) representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais;

IX - 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

X - 01 (um) representante dos Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Públicas Municipais;

XI - 02 (dois) representantes de pais de alunos da Educação Básica Pública.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos entre os membros que integram o Conselho, por maioria absoluta de votos, em escrutínio secreto, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, por igual período.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos I a III deste artigo serão indicados pelos Titulares das respectivas Pastas.

§ 3º - Os membros de que tratam os incisos IV a XI deste artigo serão indicados pelos respectivos segmentos.

§ 4º - As normas de funcionamento e administração do Conselho, bem como a definição das competências e atribuições dos seus membros serão definidas em Regimento Interno, a ser elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado aceito pela Presidência, deixar de comparecer a (03) três reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, concluindo o mandato o suplente devidamente indicado pelo respectivo segmento.

Art. 6º - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo consideradas de relevante interesse público e os servidores municipais que a exercem terão abonados as suas faltas durante o período das reuniões do Conselho

Art. 7º - Os Conselheiros reunir-se-ão mensalmente ou por convocação da Presidência, presencialmente ou através de aplicativos de vídeo conferência, a exemplo do *Google Meet*, *Whatsapp*, *Zoom*, *Messenger* dentre outros, para deliberar sobre matéria de sua competência, podendo ser convocadas sessões extraordinárias sempre que o interesse do ensino exigirem.

§ 1º - Caberá ao Presidente do CME elaborar um calendário no início de cada exercício, estabelecendo as datas para a realização das sessões.

§ 2º - As sessões do CME funcionarão com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 8º - Será garantido a 1/3 (um terço) dos membros titulares do Conselho Municipal de Educação o direito à inscrição, passagem e hospedagem para participação de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionada à dotação orçamentária própria consignados no orçamento do Município.

Art. 9º - A estrutura do Conselho Municipal de Educação será composta por:

I - Plenário;

II - Comissões Temáticas.

Parágrafo único - O funcionamento do Plenário e das Comissões será detalhado no Regimento Interno.

Art. 10 - As Comissões Temáticas visam a realização de estudos, acompanhamentos, elaboração de relatórios, resoluções e pareceres, além de outras atribuições definidas no Regimento Interno, compreendendo:

I - Comissão de Educação Infantil;

II - Comissão de Ensino Fundamental e modalidades;

III - Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Escolares.

§ 1º - Cada Comissão será presidida por um dos conselheiros escolhidos por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º - Nenhum Conselheiro participará de mais uma Comissão, e o número de integrantes de cada uma delas não poderá ser igual ou superior à maioria absoluta do Plenário.

§ 3º - As deliberações das Comissões Temáticas não serão terminativas, devendo ser submetidas ao Plenário do Conselho Municipal de Educação a quem caberá a decisão final.

Art. 11 - O Secretário Municipal de Educação poderá submeter ao Conselho Municipal de Educação projeto sobre

qualquer matéria de âmbito educacional que seja de competência desse colegiado.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico necessário para o funcionamento do Conselho, durante as suas reuniões.

Art. 13 - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.070/2007 e nº 1.130/2009.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CORURIBE, em 14 de dezembro de 2021.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeito

Registro Nº: 00015